

Suplementa

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

00.59.297.1.017 — Regularização Cursos d'Água na Região Metropolitana 9.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DAEE

4.1.1.2 — Início de Obras 9.500.000

Artigo 3.º — Os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes do contrato FUMEF 019-78 — 1.426 E — 0327, celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-05-78, ficando revogado o Decreto n.º 11.588, de 18-05-78.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.281, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de permitir o pagamento das despesas com Pessoal e Reflexos, tendo em vista os novos níveis de vencimentos do funcionalismo estabelecidos pela Lei-Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito de Cr\$ 540.100.000,00 (quinhentos e quarenta milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Suplementa	Correntes
16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	97.800.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias ...	442.300.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Suplementa	TOTAL	Subprogramas
		16.88.021 16.88.535
3.1.1.1 — Pessoal Civil	419.000.000	59.000.000 360.000.000
3.2.3.1 — Inativos	50.300.000	10.800.000 40.000.000
3.2.3.3 — Salário Família	18.400.000	900.000 17.500.000
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	51.900.000	27.100.000 24.800.000
TOTAL	540.100.000	97.800.000 442.300.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 12.279, de 18 de setembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.282, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações da Universidade de São Paulo a fim de que:

O FUNDUSP providencie reformas urgentes nas instalações do Serviço de Verificações de Óbitos da Capital, e

A COSEAS — Coordenadoria da Saúde e Assistência Social, não sofra solução de continuidade no que se refere aos subsídios necessários ao fornecimento de refeições aos alunos da Universidade; e

Considerando o disposto no Decreto n.º 12.278 de 18 de setembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, com recursos de que trata o Decreto n.º de de 1978, observando-se na Classificação Funcional — Programática a seguinte discriminação:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes	Capital
08.44.205.2.001 — Ensino a Nível de Graduação	4.000.000	
08.44.205.1.001 — Construções e Instalações p/ USP ...		7.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 4.000.000

4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusões de Obras 7.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.283, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Centro Estadual de Educação "Paula Souza".

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a dotação do orçamento vigente do Centro Estadual de Educação "Paula Souza", a fim de permitir o pagamento de despesas com Pessoal e Reflexos, tendo em vista os novos níveis de vencimentos do funcionalismo, fixados pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Centro Estadual de Educação "Paula Souza", um crédito de Cr\$ 22.368.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará a Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21.63 — Centro Estadual de Educação "Paula Souza"

Suplementa	Correntes
08.44.209.2.001 — Formação em Tecnologia	22.368.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Subprograma
	08.44.209
3.1.1.1 — Pessoal Civil	20.193.000
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	2.175.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 12.279, de 18 de setembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.284, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, aprovado pelo Decreto n.º 11.062, de 30 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, a fim de propiciar o cumprimento de sua programação;

Considerando que parte do presente crédito, a Autarquia ofereceu recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto em sua receita própria,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), ao orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, que obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

23.55 — Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

Suplementa	
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	6.000
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	19.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	19.500
3.1.3.2 — Processamento de Dados	1.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	90.000
4.1.4.0 — Material Permanente	109.000
TOTAL	244.500

Reduz	
4.1.3.1 — Veículos	60.000
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	40.000
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras	9.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Categoria de Programação 14.80.487.2.001 — Assistência ao Trabalhador Artesanal.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros), nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; e

II — Cr\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.285, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de permitir o pagamento de despesas com Pessoal e Reflexos, tendo em vista os novos níveis de vencimentos do funcionalismo estabelecido pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, um crédito de Cr\$ 2.317.000,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Suplementa	Correntes
11.65.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	1.246.405
11.65.364.2.001 — Exploração e Manutenção de Banheiros e Hotéis em Estâncias Paulistas	1.070.593

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

	TOTAL	Subprogramas
		11.65.021 11.65.364
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.825.000	1.124.705 700.295
3.2.3.1 — Inativos	492.000	241.700 250.300
	2.317.000	1.366.405 950.593